



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 23 / 02 / 17

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Evaldo
Gomes
para relatar.

Em 6 / 3 / 17

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE DEPUTADO EVALDO GOMES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 12/17

PROCESSO AL – 12569/2017

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEPUTADO EVALDO GOMES

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei nº 12/17 de autoria do Ministério Público Do Estado Do Piauí, requer a revisão salarial dos vencimentos dos servidores do referido órgão.

Encaminhado os autos a esta Comissão, fui designado Relator para efetuar a análise acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta.

Eis o relatório. Passo à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do inciso VI do art. 47 e artigos 59, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a operacionalidade funcional, observando sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal de 1988, Constituição Estadual de 1989 e demais normas atinentes à espécie.

A proposição faz parte do Processo Legislativo no *caput* do art. 75 da Constituição Estadual de 1989, que normatiza a competência do Tribunal de Justiça para propor leis ordinárias, respeitando os casos de competência privativa.

No caso em tela, o proponente requer a revisão salarial de seus servidores no importe de 5,59% (cinco vírgula cinquenta e nove por cento), a referida alteração se dá através da alteração dos anexos que compõem a Lei 6.237/2012.

É importante destacar, que o Ministério Público Estadual possui competência para propor lei que trate de sua política remuneratória, de seus planos de carreiras, entre outros, conforme preceituam o §2º do Art. 127 da Constituição Federal e do Art. 144 da Constituição Estadual.

Analisando o proposto pelo presente Projeto de Lei, comprova-se que o mesmo está em plena harmonia com os ditames legais aplicáveis a espécie. Portanto, não há de se falar em qualquer impedimento legal, pois o reajuste salarial traz benefícios para os servidores e a sua forma respeita o disposto nas regras constitucionais.

III – VOTO



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE DEPUTADO EVALDO GOMES

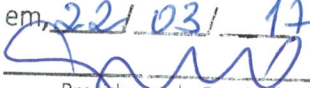
Desta forma, voto pela aprovação do projeto em análise.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO PIAUÍ, Teresina, 09 de março de 2017.


DEP. EVALDO GOMES

Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
em 22/03/17

Presidente da Comissão de
Justiça

